

Cadernos da **COINJ**
FAMÍLIA ACOLHEDORA

3



Cadernos da **COINJ**
FAMÍLIA ACOLHEDORA

3

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidente

Desembargador Geraldo Augusto de Almeida

1º Vice-Presidente

Desembargador Antônio Carlos Cruvinel

2º Vice-Presidente e Superintendente da EJEF

Desembargador Wagner Wilson Ferreira

3º Vice-Presidente

Desembargador Saulo Versiani Penna

Corregedor-Geral

Desembargador André Leite Praça

Escola Judicial Desembargador

Edésio Fernandes - EJEF

Superintendente-Adjunto

Desembargador Manoel dos Reis Morais

Comitê Técnico da EJEF

Desembargador Wagner Wilson Ferreira

Desembargador Manoel dos Reis Morais

Desembargador Paulo Calmon Nogueira da Gama

Desembargadora Ângela de Lourdes Rodrigues

Desembargadora Maria Aparecida de Oliveira Grossi Andrade

Juíza de Direito Lisandre Borges Fortes da Costa Figueira

Diretora Executiva de Desenvolvimento de Pessoas:

Ana Paula Andrade Prosdocimi da Silva

Diretor Executivo de Gestão da Informação Documental:

André Borges Ribeiro

Coordenadoria da Infância e da Juventude

Desembargador Vicente de Oliveira Silva

Superintendente

Desembargador José Fernandes Filho

Designado para auxiliar, voluntariamente,
a Superintendência da COINJ

Juíza de Direito Simone Saraiva de Abreu Abras,
Juíza Auxiliar da Corregedoria, integrante da
Comissão Estadual Judiciária de Adoção - CEJA/MG
Secretária Executiva

Juiz de Direito Titular da Vara Cível da Infância e
da Juventude da Comarca de Belo Horizonte
Marcos Flávio Lucas Padula

Juíza de Direito Titular da Vara Infractional da
Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte
Valéria da Silva Rodrigues

Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da
Comarca de Uberlândia
José Roberto Poiani

Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância
e da Juventude da Comarca de Brasília de Minas
Solange Procópio Xavier

Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, da Infância e da
Juventude e de Precatórias Criminais da Comarca de
Três Corações
Denes Ferreira Mendes

Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da
Comarca de Nepomuceno
Sérgio Luiz Maia

Juiz de Direito Titular da Vara da Família e Cível da
Infância e Juventude da Comarca de Barbacena
Joaquim Martins Gamonal

Produção Editorial

Diretoria Executiva de Gestão da Informação

Documental - DIRGED

Assessoria de Comunicação Institucional - ASCOM

Coordenação de Mídia Impressa e Eletrônica - COMID

Projeto gráfico, capa e diagramação:

Thiago Rique de Melo

SUMÁRIO

Apresentação - Desembargador José Fernandes Filho	5
Cartilha: Família Acolhedora - Prefeitura Municipal de Cascavel/PR	7
Programa de Capacitação para Famílias Acolhedoras - Caroline Buosi Velasco	19
Modelo de Lei Municipal para implementação do Programa Família Acolhedora	57

APRESENTAÇÃO

Família Acolhedora

Neste terceiro caderno, a Coordenadoria da Infância e da Juventude apresenta aos leitores valiosos textos relacionados ao Serviço de Acolhimento Familiar.

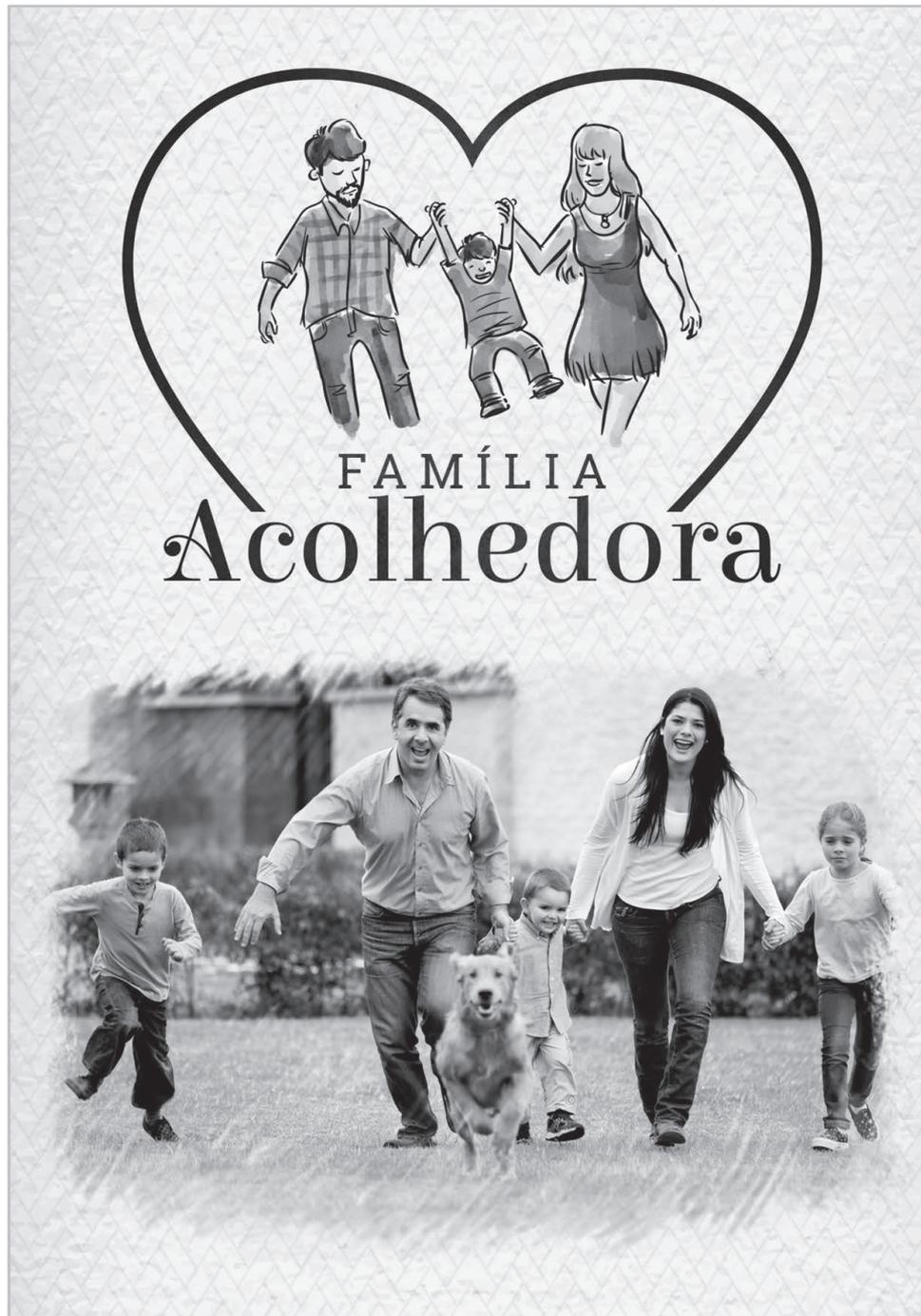
O primeiro, elaborado na forma de cartilha pela Prefeitura Municipal de Cascavel-PR, em parceria com a Vara da Infância e Juventude, destaca as características do Serviço de Acolhimento Familiar, implementado com enorme sucesso na comarca, onde mais de 85% dos acolhidos estão em famílias acolhedoras.

O documento Programa de Capacitação para Famílias Acolhedoras, de autoria de Caroline Buosi Velasco, Coordenadora Adjunta do Curso de Direito da UNIVEL, foi desenvolvido como fruto parcial de tese de doutoramento, conduzida no Programa de Psicologia Experimental: Análise do Comportamento, na PUC/SP.

Por fim, a COINJ divulga modelo de Lei Municipal amplamente utilizado no Estado do Paraná, para implementação do Serviço de Acolhimento Familiar.

Desembargador José Fernandes Filho

**Família Acolhedora –
Prefeitura Municipal de
Cascavel/PR**





Expediente

- **Prefeito de Cascavel:** Edgar Bueno
- **Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude:** Dr. Sérgio Luiz Kreuz
- **Promotor de Justiça da Vara da Infância e da Juventude:** Dr. Luciano Machado de Souza
- **Secretário Municipal de Comunicação:** Alisson Ramos da Luz
- **Secretária Municipal de Assistência Social:** Inês de Paula
- **Coordenadora do Serviço de Acolhimento Familiar de Cascavel:** Neusa Eli Figueiredo Cerutti

Apoios:

- **Projeto gráfico:** Blanco Lima Comunicação e Marketing.
- **Revisão:** José Augusto Seide.
- **Texto:** Dr. Sérgio Luiz Kreuz.

Mais informações

Serviço de Acolhimento Familiar de Cascavel/PR

Rua Porto Alegre, 557 - Bairro Pioneiros Catarinenses - CEP: 85805-600

Telefones: (45) 3902-1747
3902-1379/8433-6080 (Plantão)

E-mail:

familiaacolhedora@cascavel.pr.gov.br

Fanpage: www.facebook.com/Familia-Acolhedora-Cascavel-676768919097127/

Vara da Infância e da Juventude Comarca de Cascavel - PR

Avenida Tancredo Neves, 2320
Bairro Alto Alegre - CEP: 85805-000

Telefones: (45) 3392-5047/3392-5048

E-mail: saicascavel@yahoo.com.br

www.direitodascrianças.com.br

MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Falar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora é falar de amor. A Administração Pública do Município de Cascavel tem muito orgulho de saber que crianças e adolescentes que recebem esse tipo de acolhimento são amparadas por famílias comprometidas e que desenvolvem uma atividade de valor imensurável.

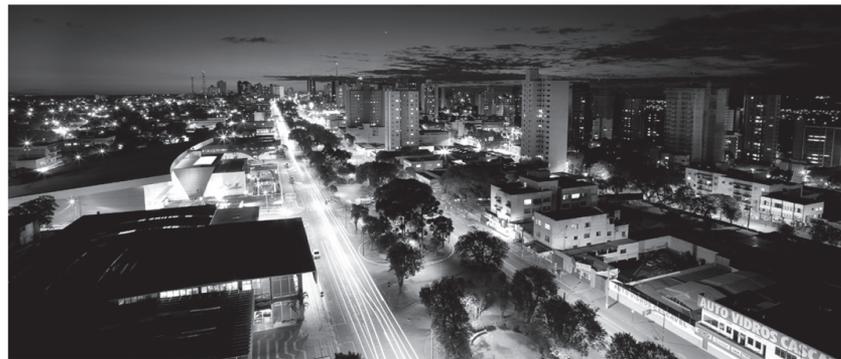
As crianças e os adolescentes saem de uma situação de abandono e/ou violência e, quando chegam às famílias acolhedoras, têm a oportunidade de ser recepcionadas com carinho, amor e muita dedicação. Todo o valor que o Município disponibiliza para esse serviço é, na verdade, um grande investimento. E o mais importante de tudo isso é saber que terão a oportunidade de recomeçar suas vidas.

Se hoje Cascavel é referência nacional, é porque há um trabalho integrado entre toda a equipe da Secretaria Mu-

nicipal de Assistência Social e o Poder Judiciário, em que ambos adotam a qualidade de atendimento como premissa, pois a vida dessas crianças e desses adolescentes é prioridade absoluta.

O Poder Executivo Municipal externa, por meio deste material, o seu agradecimento a todos os trabalhadores que estão à frente desse tão relevante serviço e também ao Poder Judiciário, na pessoa do juiz da Vara da Infância e da Juventude, Dr. Sérgio Kreuz, que sempre defendeu este programa e as crianças e os adolescentes do Município e da Comarca de Cascavel.

Por fim, em nome de todos os cascavelenses, o governo municipal gostaria de agradecer a todas as famílias acolhedoras o seu comprometimento, pois, com o apoio da Secretaria de Assistência Social, oportunizam um lar a essas crianças e esses adolescentes.



APRESENTAÇÃO

A família vem, ao longo da história, passando por transformações. Poucas foram as instituições sociais que, nas últimas décadas, sofreram alterações tão significativas na sua forma de composição.

O fato é que, independentemente de sua forma, a família continua sendo fundamental para o desenvolvimento do indivíduo. Apesar dessas constatações (sobre a importância da família no desenvolvimento emocional, psíquico, motor, afetivo etc), milhares de crianças e adolescentes brasileiros estão privados desse tipo de convivência porque vivem e crescem em instituições.

As crianças e os adolescentes acolhidos alimentam o mesmo desejo de se sentirem amados, pertencentes a uma família que os respeitem, os escutem e lhes proporcionem um suporte para superar as dificuldades que a vida lhes impõe, assim como aqueles que vivem com seus familiares. Infelizmente, em muitos casos, o Estado tem obrigação de interferir nas relações familiares, inclusive afastando crianças e adolescentes de suas famílias naturais, em razão de negligência, dependência química, violência, abusos, abandono dos genitores etc.

Quando isso é necessário para afastar a criança ou o adolescente da violação de seus direitos, a solução, normalmente, tem sido o acolhimento institucional ou em abrigos. A criança

ou o adolescente, já fragilizado pela situação de violação de seus direitos, acaba sendo encaminhado para uma instituição, onde terá enormes dificuldades de criação de vínculos, com consequências psicológicas e afetivas, muitas vezes irreversíveis.

Diante dessa situação dramática, o acolhimento familiar tem se constituído numa alternativa mais humanizada, que permite que a criança ou o adolescente acolhidos tenha um atendimento individualizado, cercado de cuidados e de afeto, o que seria quase impossível em instituições de acolhimento. O Município de Cascavel/PR, por meio do Serviço de Acolhimento Familiar, tem tentado inverter a lógica do acolhimento institucional, proporcionando às crianças e aos adolescentes em situação de violação de direitos, em que haja a necessidade de afastamento da família natural, o acolhimento em casas de famílias da comunidade, assegurando o direito fundamental da convivência familiar (Art. 227, da Constituição Federal de 1988).

Em razão disso, estamos oferecendo respostas às perguntas que mais frequentemente nos são feitas sobre o Serviço de Acolhimento Familiar. Certamente outras questões virão e estamos à disposição para prestar informações necessárias. Procure o Serviço de Acolhimento Familiar e ajude-nos a dar uma família para cada criança e adolescente de nossa cidade.



O QUE É O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR?

O Serviço de Acolhimento Familiar de Cascavel constitui-se como parte integrante da Rede de Acolhimento de Crianças e Adolescentes oferecida pelo Município e executado por meio da Secretaria de Assistência Social. Caracteriza-se pelo acolhimento de crianças e adolescentes afastados de suas famílias de origem, por decisão judicial, em razão de violação de seus direitos, como abandono, violência física, psíquica ou sexual, dependência química dos genitores, negligência, entre outros motivos.

Diferencia-se do acolhimento institucional na medida em que este se dá em

famílias previamente cadastradas e preparadas para cumprir a sua missão de assistir e proteger crianças e adolescentes temporariamente afastados de suas famílias naturais até que possam retornar ao convívio de seus familiares ou serem adotados, nos casos em que a reintegração com a família biológica ou extensa se mostrar inviável. Trata-se de um serviço de alta complexidade, humanizado e individualizado, que garante a crianças e adolescentes, mesmo quando afastados de suas famílias de origem, o direito à convivência familiar e comunitária (Art. 227, da Constituição Federal de 1988).

Quais são os objetivos do serviço?

- Garantir o acolhimento, por famílias acolhedoras, às crianças e aos adolescentes que necessitem de proteção, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário, e à sua individualidade.
- Oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus filhos, sempre que possível.
- Contribuir para a superação da situação vivida pelas crianças, pelos adolescentes e por suas famílias de origem com o menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou para a adoção.

Por que crianças e adolescentes são acolhidos?

O acolhimento familiar é uma medida de proteção prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (Art. 101, VIII) e ocorre excepcionalmente, em casos em que uma criança ou um adolescente se encontra em situação de violação de seus direitos. Muitas vezes, a família não consegue atender às necessidades da criança ou do adolescente, caso em que há necessidade de afastá-lo desse ambiente. São situações de violência, abuso sexual, familiares envolvidos com uso de entorpecentes, além de casos de negligência, abandono etc.



Como se iniciou Serviço de Acolhimento Familiar de Cascavel?

O Serviço de Acolhimento Familiar de Cascavel/PR começou em 2006 com o objetivo de proporcionar a convivência familiar de crianças e adolescentes, principalmente aqueles com necessidades especiais, que já tinham mais de 10 anos de idade, e os que não poderiam mais voltar para sua família de origem (porque foram vítimas de violência, abusos, negligência etc) - casos em que as chances de adoção são remotas, posto que raramente encontravam interessados.

Era preciso fazer algo, já que, para muitos deles, a única experiência familiar que tinham era de uma família desorganizada ou desestruturada. Percebemos que esse acolhimento apresentava resultados muito superiores aos dos acolhimentos tradicionais (em instituições). Aos poucos, o serviço foi crescendo e crianças menores foram inseridas a ponto de diminuir o número de atendidos por instituições, as quais acabaram sendo extintas, dando lugar ao acolhimento familiar.

Quais as vantagens do acolhimento familiar em relação aos acolhimentos institucionais (abrigos)?

As crianças e os adolescentes têm um tratamento e um atendimento individualizado, dentro de um ambiente familiar, cercados de cuidados e, principalmente, de carinho, de atenção e de afeto, o que é muito difícil nas instituições. Além disso, eles permanecem na comunidade, participam das atividades da família e têm a possibilidade de criar vínculos, tão importantes no desenvolvimento de todo ser humano.

A família acolhedora também oferece um importante apoio para a transição para a vida adulta. O acolhimento familiar rompe, ainda, com o estigma do abandono, tendo em vista que, ao frequentarem a vida comunitária, os acolhidos não são rotulados ou discriminados.

Como funciona o Serviço de Acolhimento Familiar de Cascavel?

Há uma lei municipal que regulamenta o funcionamento do serviço e estabelece uma bolsa-auxílio para as famílias acolhedoras. Este conta com sede própria, equipe técnica formada por assistentes sociais, psicólogos, coordenador, motoristas (que conduzem veículo próprio do órgão) e equipe de apoio.

A equipe técnica é responsável pelo cadastramento, pela preparação e pelo monitoramento das famílias acolhedoras, bem como pelo atendimento e pelo encaminhamento das crianças e dos adolescentes acolhidos. Este grupo de profissionais também tem a responsabilidade de elaborar o Plano Individual de Atendimento (PIA) e de acompanhar a família de origem/extensa. O acompanhamento do acolhimento é sistematicamente in-

formado ao juiz da Vara da Infância e da Juventude.

A família acolhedora pode adotar?

Não. Aqueles que estão habilitados para adoção ou que desejam adotar não podem fazer parte do Serviço de Acolhimento Familiar. O acolhimento é temporário e excepcional; portanto, assim que a criança ou o adolescente estiver em condições de retornar para sua família, ela será reintegrada.

Não sendo possível o retorno, os pais serão destituídos do poder familiar e a criança ou o adolescente será encaminhado para adoção. O acolhimento familiar não pode competir com as famílias biológicas.

Caso se alimente a esperança de que os pais acolhedores possam adotar, há um risco muito grande de não se trabalhar pela reintegração da criança ou do adolescente à sua família de origem, que é o



FAMÍLIA ACOLHEDORA 7

primeiro objetivo a ser buscado quando uma criança ou um adolescente está acolhido. O acolhimento familiar também não é um atalho para a adoção, que tem critérios e requisitos próprios.

E se a criança ou o adolescente não puder retornar à família de origem e não houver interessados em sua adoção?

Não sendo possível a reintegração ou a adoção, poderá permanecer na família acolhedora até completar 21 anos de idade. Nesse período, a criança ou o adolescente será acompanhado e preparado para a vida independente, em especial para a profissionalização.

Como esse modelo, diferente de abrigos e instituições, ajuda as crianças e os adolescentes que estão em busca de adoção?

A família acolhedora é preparada para esse tipo de atendimento e sabe que esse acolhimento será temporário (até que a situação jurídica da criança ou do adolescente seja resolvida), recebendo acompanhamento e monitoramento da equipe técnica do serviço. Quando está em condições de

adoção (os pais destituídos do poder familiar ou falecidos), a família auxilia na preparação da criança ou do adolescente para a adoção, passando-lhe segurança e estimulando-o para essa nova situação, sempre com orientação técnica. A adoção é realizada pela Vara da Infância e da Juventude.

O acolhimento familiar é preferencial?

A Lei 12.010/09 diz que os acolhimentos familiares são preferenciais em relação aos acolhimentos institucionais. Não é, no entanto, o que se vê na prática.

De acordo com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), menos de 5% dos milhares de adolescentes e crianças acolhidos no Brasil estão inseridos em serviços desta natureza; ou seja, 95% ainda estão nas instituições. Na Comarca de Cascavel/PR, mais de 85% dos acolhidos estão em famílias acolhedoras.

A Constituição Federal (Art. 227, VI) diz que crianças e adolescentes têm direito a viver numa família, e não em instituições. O Estado precisa fazer um esforço para que os acolhimentos sejam mais humanizados e realmente se priorize o acolhimento familiar.



8 FAMÍLIA ACOLHEDORA

Há diversos estudos científicos demonstrando os danos, em especial de desenvolvimento psíquico, social, intelectual e até motor de crianças e adolescentes que permanecem por muito tempo em acolhimentos institucionais. O melhor a fazer, sem dúvida, é um esforço para que permaneçam o menor tempo possível nos acolhimentos e se substitua o ultrapassado modelo de acolhimentos institucionais por acolhimentos familiares.

A família acolhedora recebe a guarda da criança ou do adolescente?

Sim. A guarda é muito importante e permite que a família acolhedora possa prestar toda a assistência à criança ou ao adolescente, como promover a matrícula e o acompanhamento escolar, garantir acesso à rede de atendimento de saúde e até mesmo viajar dentro do território nacional.

O que é acolhimento familiar especial?

Definimos como especial aquele acolhimento de crianças e adolescentes com alguma necessidade especial, alguma doença grave ou dependência química. Nesse caso, a Lei Municipal 6.286/2013 prevê um acréscimo de até 50% por cento da bolsa-auxílio para as famílias acolhedoras.

O adolescente que completa 18 anos precisa deixar o acolhimento familiar?

Está aí uma diferença substancial entre os acolhimentos institucionais e os acolhimentos familiares. A experiência nos mostra que muitas vezes esses jovens que completam 18 anos não estão suficientemente preparados para a vida independente ou adulta. Muitos estão atrasados nos estudos (vinham de famílias desorganizadas e negligentes), têm alguma dificuldade de aprendizagem etc. Diante disso, em Cascavel, a lei foi modificada pela Câmara de Vereadores para adequá-la a essas situações e permitir que eles permaneçam nas famílias acolhedoras por mais tempo, com acompanhamento e monitoramento.

Assim, ganham-se três anos preciosos, os quais podem ser utilizados na preparação profissional, na inserção no mercado de trabalho e nos estudos.

Hoje, muitos acolhidos estão na faculdade e ocupam posições importantes no mercado de trabalho. Outros, mesmo desligados do serviço, permanecem morando com as famílias acolhedoras porque criaram vínculos, estão no mercado de trabalho e têm seu referencial afetivo na família acolhedora. Outros, já adultos, construíram sua casa no lote da família acolhedora. A criação de vínculos é fundamental para o sucesso do serviço.



Qual o papel da família acolhedora?

I - Prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança e ao adolescente;

II - Participar do processo de acompanhamento e capacitação continuados;

III - Prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido à equipe interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

IV - Contribuir na preparação da criança ou do adolescente para retorno à família de origem, ou extensa, e, na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da equipe interdisciplinar;

V - Comparecer às audiências de reavaliação ou outras que forem designadas.



Quais os critérios para participar do Serviço de Acolhimento Familiar de Cascavel?

- Pessoas maiores de 18 anos, sem restrições quanto a sexo e estado civil;

- Comprovante de renda de pelo menos um membro da família (deve trabalhar, ter registro em carteira de trabalho ou receber benefício previdenciário);

- Concordância de todos os membros da família;

- Ser aprovado pela avaliação técnica (parecer psicossocial favorável);

- Local (espaço físico) adequado para receber a criança ou o adolescente;

- Disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção e amor a crianças e adolescentes, e apoio às suas famílias;

- Residir no município há mais de um ano;

- Não ter registro de antecedentes criminais;

- Comprovante de residência.

Quanto tempo dura o acolhimento familiar?

Não há um prazo certo. O acolhimento de crianças e adolescentes pode ser de alguns dias, como também pode durar anos, dependendo de cada caso. A prioridade é sempre a reintegração com a família de origem, mas isso nem sempre é possível, por várias razões. Quando isso não é possível, o Ministério Público ingressa com a Ação de Destituição do Poder Familiar, que tem um procedimento que deve ser observado. Os pais biológicos têm direito à defesa e à produção de provas.

Após a sentença do juiz, cabe recurso (apelação) e o processo é encaminhado para o Tribunal de Justiça do Paraná (TJ-PR). Durante todo esse processo, o acolhimento continua. Somente após a decisão final (com trânsito em julgado), a criança ou o adolescente estará em condições de ser adotado. Havendo interessados na sua adoção, a criança ou o adolescente vai para sua família definitiva. Não havendo interessados em sua adoção, o acolhimento familiar continua e pode se estender até os 18 ou 21 anos de idade.

Família acolhedora é um emprego?

Não. Família acolhedora é um trabalho voluntário, prestado por pessoas da comunidade, com disponibilidade para o amor ao próximo, para o cuidado de crianças e adolescentes que não podem continuar nas famílias de origem. As famílias, enquanto estiverem com a criança ou o adolescente, recebem uma bolsa-auxílio no valor aproximado de um salário-mínimo para auxiliar nas despesas da criança ou do adolescente acolhido, além de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) pelo período de acolhimento.

Quantas crianças ou adolescentes cada família acolhedora pode acolher?

A regra geral é de uma criança ou um adolescente por família. Somente em casos excepcionais, como quando se tratar de grupos de irmãos, uma família pode acolher mais de uma pessoa, e desde que a família ofereça condições para isso.

Qual a idade dos acolhidos?

O acolhimento familiar se destina a crianças (0 a 12 anos), adolescentes (de 12 a 18 anos) e, em alguns casos, a jovens (de 18 a 21 anos de idade).

A família natural da criança ou do adolescente pode visitar o acolhido?

A regra geral é de que as visitas são permitidas e até estimuladas. Há casos, porém, em que as visitas são prejudiciais aos acolhidos, casos em que poderão ser suspensas por decisão judicial, após manifestação da equipe técnica.

As visitas, normalmente, são realizadas na sede do serviço. Somente quando a família acolhedora autorizar e a equipe técnica se manifestar favoravelmente é que as visitas dos familiares podem ser realizadas na própria casa da família acolhedora.





Prefeitura de Cascavel

Secretaria de Assistência Social

Uma Metrópole em Construção



Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Vara da Infância e da Juventude de Cascavel - PR



MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

**Programa de capacitação
para famílias acolhedoras -
Caroline Buosi Velasco**



Programa de
CAPACITAÇÃO
para Famílias Acolhedoras

Caroline Buosi Velasco

*Programa de Capacitação para
Famílias Acolhedoras*



© 2016, da autora

Direitos reservados desta edição:

Caroline Buosi Velasco

Capa, projeto gráfico e diagramação:

Wellington Lanzarini de Lima

Essa cartilha foi realizada como fruto parcial de tese de doutorado, conduzida no Programa de Psicologia Experimental: Análise do Comportamento, sob a orientação da Prof. Dra. Paula S. Gioia, na PUC/SP.

Esse trabalho foi parcialmente financiado pela CAPES.

Essa cartilha é parcialmente baseada e adaptada de Pease e Hales (2015), Willians, Maldonado e Araujo (2008) e Prada (2007).

V433p Velasco, Caroline Buosi

Programa de capacitação para famílias acolhedoras [livro eletrônico] / Caroline Buosi Velasco. – [s. l.] : [s. n.] , 2016.

1. Serviço Social. 2. Família acolhedora. 3. Proteção à criança e ao adolescente. I. Título.

CDD 361.3

Biblioteca Tatiana Demichei Imperatori – CRB 9º/1566

Programa de Capacitação para Famílias Acolhedoras



Organizado por:

Caroline de Cassia Francisco Buosi Velasco

Colaboradores:

Neusa Cerutti

Caroline de Cassia Francisco Buosi Velasco

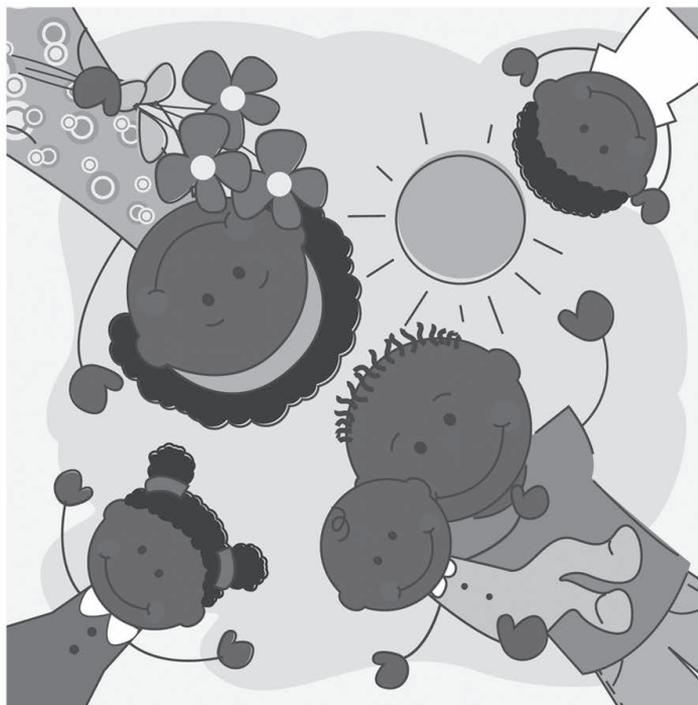
Revisão Técnica:

Maria Françoise Marques

Apresentação

As crianças e adolescentes que se encontram afastadas de seus familiares temporária ou definitivamente, podem vir a se sentir desprotegidas e desorientadas.

O motivo do afastamento traz muito sofrimento e pode ocorrer por diversas situações, principalmente relacionadas a proteção de seus direitos que foram violados ou ameaçados.



Os pais ou responsáveis podem estar com dificuldade em promover o cuidado devido ao fato de terem alguma doença grave, serem dependentes químicos ou alcoólatras, ou pela própria condição social muito precária. As crianças ficam ameaçadas nos seus lares de origem, às vezes fogem e vivem na rua e ficam fora da escola, além de possíveis situações de episódios de violência física, psicológica ou sexual.

Por isso, algumas vezes os pais biológicos precisam de ajuda e tempo para se reestruturarem.

Diante desses fatos, o Serviço Família Acolhedora tem o objetivo de tornar possível o acolhimento dessas crianças e adolescentes em núcleos familiares que possam lhes trazer a oportunidade de uma vida com convivência familiar harmônica nesse período de transição.

Por tratar-se de um Programa extremamente importante, são necessárias algumas ações para tornar esse acolhimento o mais humanizado e benéfico possível. O apoio e a assistência advêm de equipes multidisciplinares que dão suporte e ajudam as famílias acolhedoras a equilibrar os sentimentos que estão envolvidos na relação com essas crianças e adolescentes.

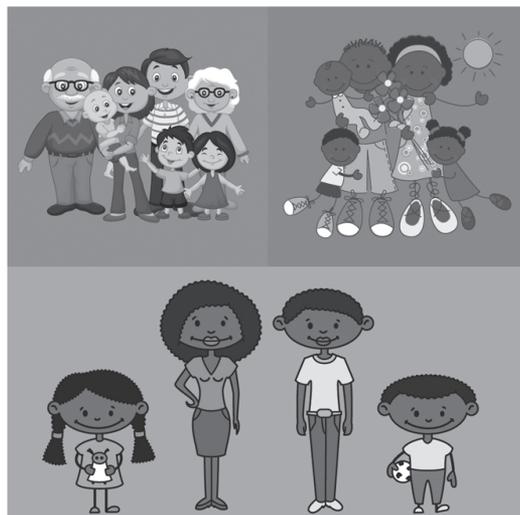
E, por isso, é tão importante que as Famílias Acolhedoras recebam todas as informações necessárias para terem condições de acolher da melhor maneira a criança ou adolescente em suas vidas. Sendo assim, esse material tem o propósito de expor pontos essenciais para que essa relação seja muito saudável e que o relacionamento entre os envolvidos seja cada vez melhor.

Sumário

Capítulo 1 <i>O que é ser Família Acolhedora</i>	7
Capítulo 2 <i>Principais funções da Família Acolhedora</i>	11
Atenção:	12
Importante	13
Depoimento	14
Capítulo 3 <i>Observando a criança: cada criança é única!</i>	14
Fique Atento!	14
Identificando o comportamento adequado	15
Diferença entre recompensa e ameaça	16
Recompensando o comportamento adequado	17
Como agir diante do comportamento inadequado	18
Comportamentos que não podem ser ignorados	19
O contexto do comportamento	20
A importância de estabelecer regras: contratos entre o que é permitido ou não naquele local	25
Capítulo 4 <i>A Importância das Regras</i>	25
A importância das regras	27
Capítulo 5 <i>Disciplinar: incentivar o certo e não apenas corrigir o errado</i>	28
Passos para disciplinar a criança	29
Erros de disciplina que devem ser evitados	30
Bater ou não bater?	31
Referências	35

Capítulo 1 *O que é ser Família Acolhedora*

Para que a criança tenha sua condição humana e desenvolvimento saudável e digno, o vínculo com a convivência familiar é fundamental. A partir do momento que as famílias naturais não conseguem garantir condições apropriadas, o Estado se responsabiliza por essas crianças em situação de perigo. Aqui em Cascavel-PR, o serviço de Acolhimento Familiar de teve início em 2006, visando proporcionar a convivência familiar à essas crianças.



A Família Acolhedora é aquela que, voluntariamente, tem a função social de acolher, em seu próprio espaço familiar, a criança ou o adolescente em situação de risco social ou pessoal, e que para ser protegida, foi afastada por decisão judicial de seu meio familiar e comunitário.

Para que o acolhimento tenha sucesso, é necessário que todas as pessoas da casa estejam envolvidas e aceitem a ideia, incluindo os filhos biológicos da família acolhedora e seus parentes.

O acolhimento, às vezes, envolve trabalhar com a criança incentivando seu retorno para a família biológica, ou pelo menos, buscando resguardar e respeitar as lembranças positivas da criança com seus familiares enquanto o retorno não acontece. Também pode envolver o preparo da criança para uma futura adoção por outra família.

“Olhar o mundo com os olhos da criança acolhida”

As famílias que assumem esse compromisso são parceiras do sistema de atendimento e recebem um subsídio para essa atuação, ou seja, recebem um auxílio financeiro para ajudar nas despesas que a família tem com a criança acolhida.

Ser acolhedor é um trabalho habilidoso e requer um sentimento de sensibilidade e solidariedade, pois poderá envolver cuidados com crianças abusadas e que apresentam comportamentos difíceis. Os acolhedores não estão sozinhos, pois contam com ajuda de educadores, psicólogos e assistentes sociais que são técnicos do Programa e que repassarão informações importantes para poderem dar o apoio necessário e fazer do acolhimento um sucesso!

Capítulo 2 Principais funções da Família Acolhedora



Entre os principais papéis da família acolhedora estão:

- Ouvir e entender a criança;
- Encorajar atividades infantis adequadas;
- Auxiliar na construção da autoestima da criança;
- Auxiliar no desenvolvimento da comunicação da criança;
- Ajudar a criança a ser “protagonista” e não “vítima”;
- Oportunizar cuidados com a saúde e higiene;
- Ajudar a entender seu desenvolvimento;

- Apoiar a criança em seus estudos;
- Possibilitar à criança o contato com a família de origem (quando for o caso);
- Trabalhar com uma equipe (equipe técnica e equipe escolar);
- Marcar consultas com médicos, especialistas;
- Preparar os acolhidos para adoção (quando for o caso);
- Supervisionar de perto as crianças;
- Providenciar alimentação adequada;
- Ajudar a criança a compreender e não se envergonhar de sua história;
- Lidar com o racismo e outras configurações do preconceito e discriminação;
- Dar prioridade a passar algum tempo com a criança, dando atenção a ela em diversos momentos e não a deixando sozinha por longos períodos.

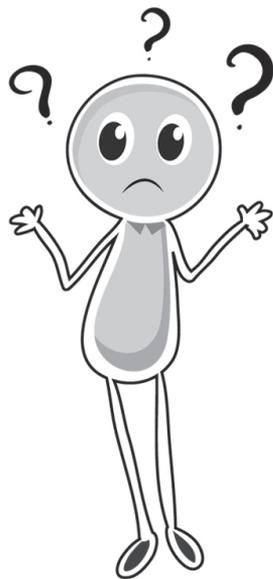
Atenção:

- Todos os acolhedores devem estar preparados para acolher crianças que já foram abusadas sexualmente, sendo preciso ter várias habilidades, como ouvir e respeitar os limites da criança, evitando “especulações” e perguntas realizadas por curiosidade.



- Novas habilidades precisarão ser desenvolvidas caso ainda não façam parte do repertório de cada familiar acolhedor. Uma delas é não reagir à violência física inadequadamente.
- Se houver dúvidas, pergunte aos técnicos como agir!

Importante



1. É necessário observar o que a criança faz e buscar entender o que ela está apresentando, por exemplo: Ela está quieta? Está chorando muito? Está irritada? Agressiva sem motivos?
2. Uma das coisas que se busca possibilitar às crianças é o sentimento de que elas são importantes e o que fazem também é importante.
3. É preciso ter paciência e insistir na mudança.
4. No início do acolhimento, tenha paciência e observe atentamente o que a criança faz, procurando, dentro do possível, fazer coisas para que a criança se sinta segura e elogiando o que você considera adequado. Quando ela questionar o motivo de algumas coisas serem diferentes em comparação com o local em que ela vivia, explique porque você faz ou não essas coisas no seu lar, mas cuidado para não julgar a família da criança e dizer que lá era “errado” ou “ruim”.

5. Se a criança agiu de um jeito legal, demonstre seu afeto, mostre a ela seu acerto!

Depoimento

“Quando ela veio para casa e disse que tinha se inscrito para o coral – uma menina que sempre se sentiu incapaz de fazer qualquer coisa – eu nem sei explicar como todos nós nos sentimos bem”.



Capítulo 3 *Observando a criança: cada criança é única!*

- A influência do meio que a criança vive é muito importante, e esse poder é tão grande que muitas vezes é capaz de superar as próprias características psicológicas que acreditamos que advenham geneticamente de seus pais ou adquirida com o convívio deles.
- É importante e necessário observar atentamente o comportamento infantil, elogiando aqueles que você considera corretos!

Fique Atento!

Quais os comportamentos mais frequentes da criança? Tanto os positivos quanto os negativos? Qual é a frequência desse comportamento?

Tenha em mente que toda criança passa por um processo acelerado de desenvolvimento – aprender a comer, sentar, engatinhar, andar, falar e, embora não pareça, tudo isso é muito complicado.

E muitas vezes, sem querer, nós adultos também ensinamos errado.

- É preciso lembrar, então, que todos nós apresentamos comportamentos “adequados” e “inadequados”.



- Quando falamos em crianças e adolescentes e o seu processo de aprendizagem, é importante você saber que também pode e deve ensiná-las a se comportarem de modo adequado. Por isso valorizar os acertos é necessário!

Identificando o comportamento adequado

- Grande parte do comportamento que aprendemos ao longo da nossa vida, nos leva a agir de forma a ganhar atenção e reconhecimento. Preste atenção naquilo que faz parte do seu repertório comportamental e veja como isso é verdadeiro! Por isso, reconheça e valorize sempre os comportamentos adequados de quem convive com você!
- **Devemos valorizar pequenos gestos de acertos. Pense nisso!**
- Outro ponto importante, é que temos a tendência de prestar mais atenção nos comportamentos inadequados do que nos adequados nas pessoas que convivemos, e isso pode ser estressante para quem está convivendo conosco!



Diferença entre recompensa e ameaça



Exemplo 1:

A criança chegou da escola com uma prova na qual havia tirado nota 10. Ao mostrar para a mãe, essa diz: “Parabéns! Hoje você merece aquele pudim preferido para o jantar... vou prepará-lo para você!”.

Isso é Recompensa!



Exemplo 2:

O jovem está vendo um filme na TV e a mãe lhe diz: “Pedro, vá estudar que amanhã você tem avaliação de português!”.

E o jovem responde: “Agora não, estou no meio do filme”.

Em seguida a mãe completa: “Vai estudar, porque se você não fizer isso vai levar uns tapas de seu pai”.

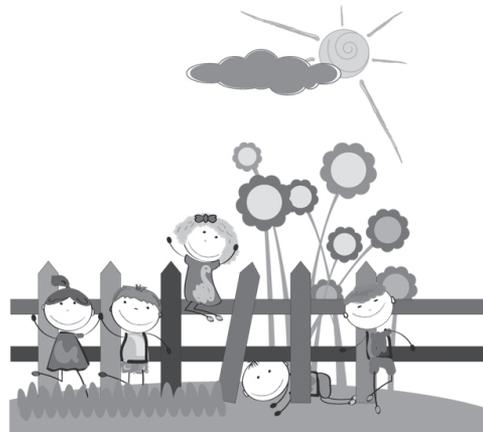
Isso é uma Ameça... e não terá o mesmo efeito positivo da Recompensa!

Recompensando o comportamento adequado

- Até que a criança aprenda o comportamento adequado, é necessário que você o valorize toda a vez que ele ocorrer. Uma vez que o comportamento é aprendido, você pode recompensá-lo de vez em quando a fim de que ele se mantenha ao longo da vida daquele indivíduo.

TIPOS DE RECOMPENSA:

- Atividades/brincadeiras; materiais; vales ou fichas-vales; fazerem algo em conjunto, um sorriso, abraços, dar os Parabéns, elogiar!
- A recompensa deve ser dada imediatamente após o comportamento adequado, e deve-se descobrir o que é mais recompensador para cada criança.



Como agir diante do comportamento inadequado

ATENÇÃO! Quando a criança apresentar comportamento inadequado evite broncas repetitivas e ameaçadoras.



- A conversa é o melhor caminho para controlar as birras, mas espere a birra terminar e a criança se acalmar para conversarem sobre isso.

“Só tem show quando tem plateia!”

Atenção é muito importante para uma criança, então procure dar atenção para o que é adequado!

Sempre que possível ignore o comportamento inadequado. No início, ela vai tentar fazer de tudo para ganhar mais atenção do que ela tinha antes, mas depois isso vai diminuindo gradativamente!

Comportamentos que não podem ser ignorados

Em muitas situações as pessoas se comportam de forma errada na visão dos pais, mas no fundo, elas estão passando por dificuldades e **NÃO** podem ser ignoradas. Veja os exemplos:



- Às vezes a criança pode estar chorando por causa de uma dor e não por birra.
- Às vezes a criança pode se negar a ir à escola não porque é preguiçosa ou manhosa, mas porque está sofrendo gozações dos amigos ou até mesmo, apanhando de coleguinhas ou com algum problema com os professores. Investigue se isso está acontecendo na escola!
- Às vezes a criança pode não querer cumprimentar uma pessoa ou até mesmo

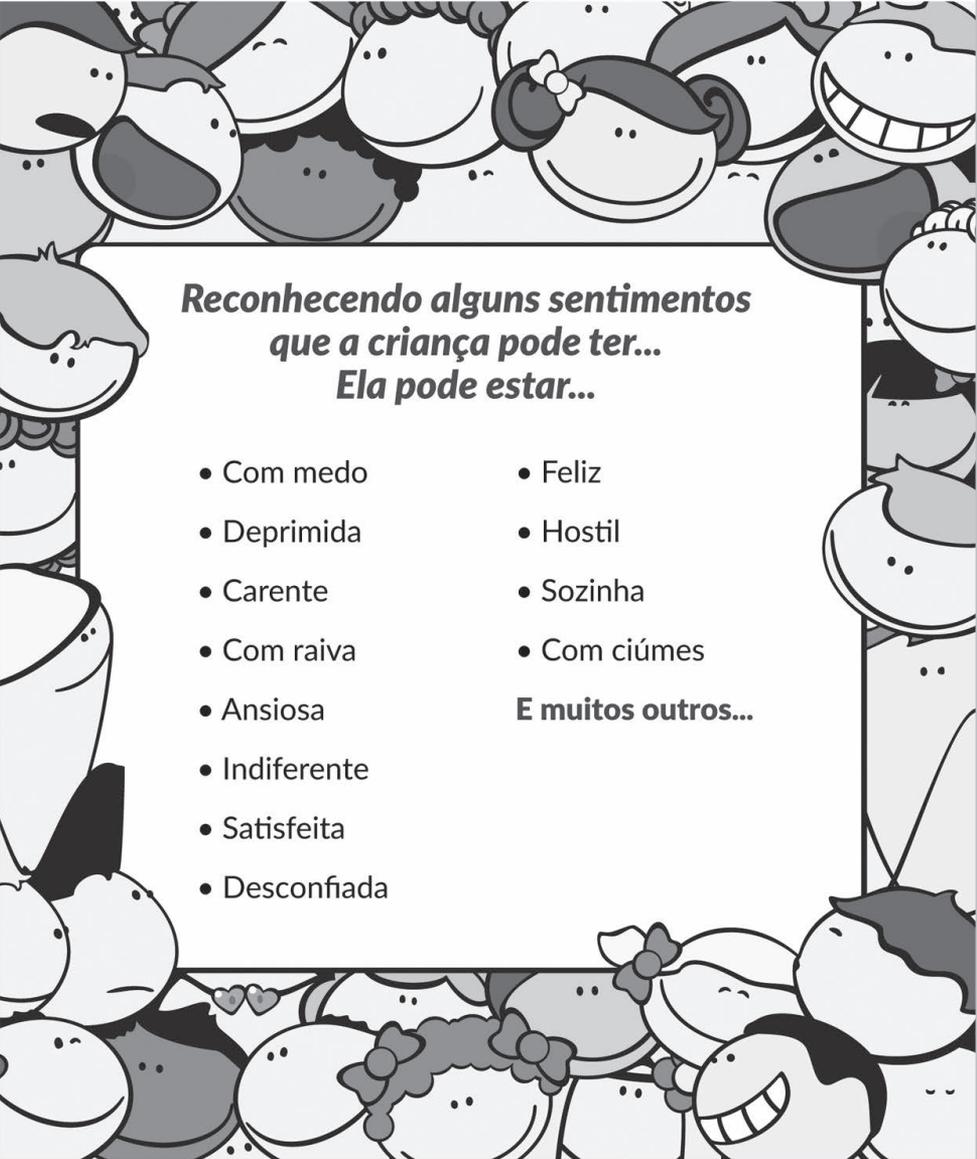
ficar perto dela, não porque foi mal educada, e sim por estar com medo da pessoa, por exemplo. Converse no momento certo e com calma com a criança sobre isso!



O contexto do comportamento

- É importante que você observe bastante o **contexto** no qual ocorre o comportamento. Analisar o contexto envolve saber o que aconteceu ANTES do comportamento da criança e qual ganho que pode ter advindo DEPOIS que ela se comportou assim.
- Dessa forma, podemos saber o que provavelmente tem provocado e agir corretamente nas próximas vezes para tentar ter um pouco mais de controle sobre o que a criança faz.
- Exemplo: Birra – quer algo não permitido antes. Ignorar!
- Não cumprimentar ou chorar diante de alguém pode vir de uma experiência negativa. **Investigue e ajude!**





**Reconhecendo alguns sentimentos
que a criança pode ter...
Ela pode estar...**

- Com medo
- Deprimida
- Carente
- Com raiva
- Ansiosa
- Indiferente
- Satisfeita
- Desconfiada
- Feliz
- Hostil
- Sozinha
- Com ciúmes

E muitos outros...

Tempo para os filhos - Uma mensagem aos pais

Um menino, com voz tímida e os olhos cheios de admiração, pergunta ao pai, quando este retorna do trabalho:

- Papai! Quanto o Sr. ganha por hora?

O pai, num gesto severo, respondeu:

- Escuta aqui meu filho, isto nem a sua mãe sabe! Não amole, estou cansado!

Mas o filho insiste:

- Mas papai, por favor, diga quanto o Sr. ganha por hora?

A reação do pai foi menos severa e respondeu:

- Três reais por hora.

- Então, papai, o Sr. poderia me emprestar um real?

O pai, cheio de ira e tratando o filho com brutalidade, respondeu:

- Então era essa a razão de querer saber quanto eu ganho? Vá dormir e não me amole mais, menino aproveitador!

Já era tarde quando o pai começou a pensar no que havia acontecido e sentiu-se culpado. Talvez, quem sabe, o filho precisasse comprar algo.

Querendo descarregar sua consciência doída, foi até o quarto do menino e, em voz baixa, perguntou:

- Filho, está dormindo?

- Não papai! (respondeu o sonolento garoto)

- Olha aqui está o dinheiro que me pediu, um real.

- Muito obrigado, papai! (disse o filho, levantando-se e retirando mais dois reais de uma caixinha que estava sob a cama).

Agora já completei, Papai! Tenho três reais. Poderia me vender uma hora de seu tempo?

“Será que estamos dedicando tempo suficiente aos nossos filhos?”

*Cada criança é especial. As crianças
são como mariposas ao vento...*

*Podem voar mais alto que as outras,
mas cada uma voa da melhor forma
que pode...*

*Por que então comparamos umas com
as outras?*

*Cada uma é diferente... Cada uma é
especial... Cada uma é bela e única!!!*



Capítulo 4 *A Importância das Regras*

- As Regras devem ser estabelecidas para permitir um relacionamento adequado e respeitoso entre os membros da família, evidenciando os valores e hábitos daqueles que convivem em determinado lugar.
- É necessário estabelecer poucas regras e que sejam possíveis de serem cumpridas. Regras simples e claras são as mais compreensíveis para serem obedecidas!
- Um número excessivo de regras pode ter efeito de “saturação” na criança, ou seja, elas não prestam atenção à parte delas, as ignoram e burlam.
- Regras difíceis podem ter chances de não serem respeitadas. Por isso, estabeleça regras possíveis.

A importância de estabelecer regras: contratos entre o que é permitido ou não naquele local

- Estabelecer em conjunto com todos da família o que é aceito e o que não é aceito naquele lar;
- Todos da casa devem ditar e obedecer as mesmas regras;

- Horário das principais atividades: acordar, tomar banho, almoçar, fazer tarefas, brincar, dormir etc. Faça todos participarem das decisões para ter maior possibilidade de adesão;
- Explicar consequências para cumprimento e descumprimento das regras;



- Uma regra descumprida deve ser seguida de uma consequência, e não de uma ameaça. No primeiro descumprimento, dê uma advertência e relembre a consequência. Lembre-se que as consequências nunca podem negar o direito das crianças a alimentação, educação, higiene, afeto, e não podem causar dor. Nesse caso, retire o que ela considere um privilégio!

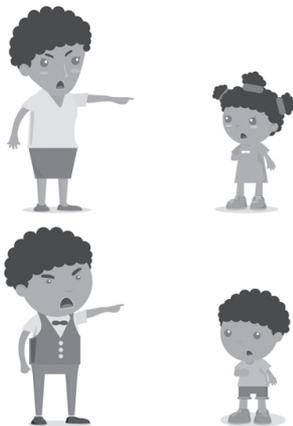
- Um privilégio é algo que faça parte do lazer da criança, como ver tv, assistir filme, mexer no celular, comer guloseimas, etc...
- O privilégio retirado deve ser proporcional ao comportamento inadequado e possível de ser cumprido, explicando porque ele está perdendo o privilégio, conforme haviam previamente combinado. O que for retirado deve ser o mais próximo possível do comportamento inadequado.
- Não ameace a tirar o privilégio, aja! O sermão ou ameaça não são eficientes quanto à ação de retirar o privilégio!

A importância das regras

Inicialmente, você deve ajudá-lo mostrando como fazer, elogiando o desempenho e incentivando-o a colocar os brinquedos no lugar certo, por exemplo. “Você está indo bem, estou muito feliz!”. Gradualmente, deixe de fazer junto, orientando e elogiando quando ele fizer.

Caso não tenham condições de controlar o cumprimento das regras, ela não deve ser estabelecida.

Quando os pais descumprem o que estava estabelecido, ensinam aos filhos 3 atitudes indesejáveis:



1. Regras não são para serem cumpridas;
2. Autoridade pode ser desrespeitada;
3. Ensinar a manipulação emocional.

O comportamento inadequado deve ser punido, não a criança!

Privar a criança de carinho é um erro. Ela deve estar segura do amor, sempre, mesmo quando

está sendo castigada. O castigo deve ser estabelecido sem ódio ou raiva. A aplicação do castigo deve ser o mais rápida possível após o comportamento inadequado e natural diante do descumprimento daquilo que havia sido estabelecido.

-Se a criança ficar agressiva durante o cumprimento de uma regra ou quando estiver sendo retirado um privilégio pelo fato dela ter descumprido algo, evitar recuar. Isso fortalece o comportamento agressivo dela e pode levar a pensar que agir agressivamente poderá ser uma forma de obter o que deseja. Sem querer, podemos estar ensinando que ser agressivo funciona para conseguir o que quer!

Capítulo 5 *Disciplinar: incentivar o certo e não apenas corrigir o errado*



- Dar exemplo;
- Elogiar quando a criança está fazendo a coisa certa;
- Fazer parte do cotidiano da criança, não negligenciando suas necessidades;
- Organizar o ambiente para a criança se comportar de maneira adequada;
- Monitorar (acompanhar) comportamentos e atividades da criança;
- Consistência = ser coerente. Disciplinar toda vez que a criança se comportar de forma adequada ou inadequada. Isto inclui também incentivar a criança a fazer o que é certo.

Passos para disciplinar a criança

Passo 1 - Acompanhe e observe de perto a vida da criança e valorize o comportamento adequado.

Passo 2 - Não há uma idade para o início de se colocar limites, mas a criança deve ser corrigida a partir do momento em que se comporte de maneira inadequada.

Passo 3 – Decida que comportamentos disciplinar, fazendo uma lista dos comportamentos considerados certos e errados de sua criança. Após ter feito a lista, os cuidadores devem mostrá-la à criança em um momento em que ela esteja tranquila e possam conversar. Expresse que os com-



portamentos inaceitáveis são para qualquer pessoa na casa. Discuta a lista com todas as pessoas que estão diretamente relacionadas com a criança e que passam parte do tempo com ela.

Passo 4 – existem três técnicas principais para disciplinar:

- a. dar um tempo para a criança pensar no que ela fez – “cantinho do pensamento” - (aproximadamente dos 7 meses aos 8 anos),
- b. deixá-la sentir as consequências de suas ações (se sujou, limpe; se bagunçou, arrume; se bateu, peça desculpas)
- c. Retirar privilégios temporariamente (coisas que a criança goste que não faça parte das necessidades básicas dela).

Erros de disciplina que devem ser evitados

- Bater e gritar são técnicas de disciplina não recomendáveis, pois elas encorajam comportamentos violentos nos filhos, além de gerarem sentimentos negativos na criança (medo, raiva, insegurança, ansiedade, necessidade de fuga), diminuindo sua autoestima;



- Esperar muito tempo para disciplinar é um erro!;
- Fazer ameaças ao invés de efetivamente disciplinar não surtem os efeitos desejados;
- Punir de acordo com o humor (punir quando estiver com raiva e não punir quando estiver alegre);
- Somente “Dar sermão” (ficar falando demais) quando a criança se comporta

de forma inadequada e não agir faz com que o adulto perca a credibilidade e autoridade acerca da criança.



A criança que recebe limites de seus pais aprende a aceitar a disciplina como parte da vida. Ela será um adulto mais produtivo e feliz porque saberá enfrentar dificuldades, tendo mais facilidade de convívio.

Bater ou não bater?

- Bater NUNCA é apropriado, pois não ensina um comportamento novo e por isso não faz a criança mudar de comportamento, tendo em vista que ela não aprende novas alternativas de se comportar.
- Bater ensina a criança que a agressão é uma forma aceitável para se resolver problemas ou expressar raiva.
- Bater pode causar ferimentos e levar até a morte.
- Bater viola os Direitos da Criança, sendo, portanto, contra a lei!

- Bater ensina agressividade e a fugir do agressor.
- Bater gera muita raiva e a criança lembra mais da raiva que está sentindo do que da “lição” que o responsável queria dar.



- Para demonstrar autoridade, na maioria das vezes basta segurar o braço da criança “com um pouco mais de energia”, impedindo-a do movimento ou levantando-a do chão. Nesse momento, repita a instrução, sem longos discursos!

- Se você bate em uma criança para controlá-la, como vai fazer para controlar o comportamento dela quando ela crescer e se tornar um adolescente?
- Alguém gosta de ser agredido? A gente não deve fazer ao outro aquilo que não gosta para si.
- Grande parte dos agressores e violentadores quando adultos foram agredidos quando eram crianças. Precisamos romper esse ciclo!





*O que se faz agora com as crianças é o
que elas farão depois com a
sociedade.*





*Vamos construir um mundo
melhor?*

Referências

Prada, C. G (2007). Avaliação de um programa de práticas educativas para monitoras de um abrigo infantil. Tese de doutorado apresentado ao Programa de Pós-graduação em Educação Especial da Universidade Federal de São Carlos. São Carlos, SP.

Gomide, P. I. C. (2014). Pais Presentes Pais Ausentes: regras e limites. 13ª edição. Petropolis: Vozes.

Pease, H.; Hales, V. (2015). O desafio do acolhimento: crianças foram feitas para viver em família. Reino Unido. Cartilha Traduzida por Caio Cesar Dias Peres e Fernanda Hoshstedler. Disponível em: www.abbabrasil.com.br

Tempo para os filhos. Uma mensagem aos pais. Disponível em: <http://www.portaldafamilia.org/artigos/texto007.shtml>.

Weber, L. (2005). Eduque com carinho: equilíbrio entre amor e limites. Curitiba: Juruá.

Weber, L., Salvador, A. P., & Brandenburg, O. (2005). Programa de qualidade na interação familiar: manual para aplicadores. Curitiba: Juruá.

Williams, L.C.A; Maldonado, D.P. ;Araujo, E.A.C. (2008). Cartilha Educação positiva dos seus filhos : projeto parceria – módulo 2. Universidade Federal de São Carlos, SP.

Zagury, T. (2003). Limites sem trauma: construindo cidadãos. (55 Ed.) Rio de Janeiro: Record.

The background of the entire page is a grayscale photograph of several hands cupped together, holding a dark heart. The image is partially obscured by a grid of semi-transparent squares on the right side. The text and logo are overlaid on the left side of the image.

Apoio:



Programa de Famílias
Acolhedoras

Cascavel / Paraná / Brasil

2016

Modelo de Lei Municipal para implementação do Programa Família Acolhedora

Exposição de motivos:

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Senhorias a anexa minuta de Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a criação do Serviço Família Acolhedora na Cidade de [...].

A Constituição Federal de 1988, conhecida como “Constituição-Cidadã”, deu tratamento diferenciado às crianças e aos adolescentes, conferindo-lhes direitos fundamentais em maior amplitude do que para os adultos, adotando a Teoria da Proteção Integral, que assegurou àqueles os direitos fundamentais com absoluta prioridade (art. 227, CF).

Mesmo com previsão constitucional, o direito fundamental à convivência familiar também está expressamente consagrado no Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 34, § 1º, ECA), além de ser considerado como um princípio norteador da proteção. Tal princípio assegura à criança e ao adolescente o direito de serem criados e educados no seio de uma família.

Além da disposição constitucional e estatutária, tal direito também consta em várias convenções internacionais das quais o Brasil é signatário, como a Convenção das Nações Unidas dos Direitos da Criança, a Declaração Universal dos Direitos da Criança e a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional (Convenção de Haia).

A importância da convivência familiar tem justificativa na condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento. A demora na efetivação de medidas que garantam o direito ao convívio familiar fere um dos seus mais elementares direitos, além de influenciar negativamente no seu desenvolvimento.

Embora o acolhimento familiar também tenha as características de provisório e excepcional, a criação do Serviço de Acolhimento Familiar é de suma importância para assegurar a efetivação do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes acolhidos que não têm possibilidade de reintegração familiar, que ainda não estão aptas à adoção ou que aguardam a inserção em família substituta, uma vez que tal direito não se restringe apenas à família biológica.

Com a criação do Serviço de Acolhimento Familiar, será possível promover a proteção por meio do acolhimento – quando necessário – e garantir o direito à convivência familiar.

Tamanha é a importância do acolhimento familiar que o Estatuto da Criança e do Adolescente o estabeleceu como preferencial em detrimento do acolhimento institucional (art. 34, § 1º, ECA).

O presente Anteprojeto de Lei subdivide-se em oito capítulos: O primeiro traz as definições de acolhimento, família, bolsa-auxílio etc., além de indicar a finalidade do serviço e sua destinação.

O capítulo II trata dos recursos destinados ao Serviço. O 3º capítulo apresenta as disposições gerais sobre o Serviço de Acolhimento Familiar.

Por sua vez, o capítulo IV refere-se especificamente ao serviço de acolhimento, elencando seus objetivos. O capítulo V versa sobre a Equipe Técnica - que é de capital importância para o sucesso do anteprojeto - bem como suas atribuições.

O capítulo VI esclarece os requisitos e obrigações das famílias acolhedoras. O capítulo VII estabelece as regras sobre a bolsa-auxílio destinada às famílias acolhedoras e, por fim, o último capítulo indica a responsabilidade pela fiscalização do Serviço de Acolhimento.

Diante disso, constatada a importância do acolhimento familiar como meio de garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, bem como verificada a necessidade da criação do Serviço de Acolhimento Familiar na Cidade de [...], submeto a Vossas Excelências o anexo anteprojeto e peço vênha para encarecer a sua importância e urgência, na convicção de que, com a promulgação da presente Lei, terá a nossa cidade vencido mais uma significativa etapa do seu progresso no aperfeiçoamento da proteção à infância e à adolescência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossas Senhorias os protestos do meu mais profundo respeito.

ANTEPROJETO DE LEI – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

A Câmara Municipal de Vereadores de [...], Estado de [...], decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

Art. 1º Fica instituído no Município de [...] o Serviço Municipal de Acolhimento Familiar destinado à garantia de direitos de crianças, adolescentes, e, excepcionalmente, de jovens entre 18 e 21 anos de idade, afastados da família de origem por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, determinada pela autoridade judiciária competente.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - acolhimento: medida protetiva prevista no art. 101, incisos VII e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, caracterizada pelo breve e excepcional afastamento da criança ou do adolescente da sua família natural ou extensa com vista à sua proteção integral;

II - família natural: a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes (art. 25 do ECA);

III - família extensa: aquela que se estende para além da unidade de pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos, com os quais a criança e o adolescente convivem e mantêm vínculos de afinidade e afetividade (art. 25, parágrafo único, do ECA);

IV - família acolhedora: qualquer pessoa ou família, previamente cadastrada, avaliada e capacitada pelo Serviço de Acolhimento Familiar, que se disponha a acolher criança ou adolescente em seu núcleo familiar, sem intenção de realizar adoção;

V - bolsa-auxílio: é o valor em dinheiro a ser concedido à família acolhedora, por cada criança ou adolescente acolhido, para prestar apoio financeiro nas despesas do acolhido;

Art. 3º A gestão do Serviço de Acolhimento Familiar é de responsabilidade do órgão gestor da política de Assistência Social, que contará com a articulação e o envolvimento dos atores do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, notadamente:

I - Poder Judiciário do Estado de [...];

II - Ministério Público do Estado de [...];

III - Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - órgãos municipais gestores das políticas de Assistência Social, Educação, Saúde, Habitação, Esporte, Cultura e Lazer;

VI - Conselho(s) Tutelar(es).

Art. 4º O Serviço é destinado a crianças e adolescentes entre 0 (zero) e 18 (dezoito) anos de idade e, excepcionalmente, a jovens entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos de idade, dependendo, nestes casos, de parecer técnico em que deverá constar o grau de autonomia alcançado pelo acolhido, a fim de se definir a necessidade de manutenção até os 21 (vinte e um) anos de idade, conforme disposto no art. 2º da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

CAPÍTULO II DOS RECURSOS

Art. 7º O Serviço de Acolhimento Familiar contará com Recursos Orçamentários e Financeiros alocados no órgão gestor da política de Assistência Social, podendo contar de forma complementar com recursos dos Fundos para Infância e Adolescência – FIA e de parcerias com o Estado e a União.

Art. 8º Os recursos alocados no Serviço de Acolhimento Familiar serão destinados a oferecer:

I - bolsa-auxílio para as famílias acolhedoras;

II - capacitação continuada para a Equipe Técnica, preparação e formação das famílias acolhedoras;

III - acompanhamento e trabalho de reintegração familiar junto à família de origem;

IV - espaço físico adequado e equipamentos necessários para os profissionais prestarem atendimento e acompanhamento às famílias do Serviço;

V - manutenção dos vencimentos da equipe de referência;

VI - manutenção de veículo(s) disponibilizado(s) pelo órgão gestor da política de Assistência Social.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, por meio de decretos, que deverão seguir a legislação nacional, bem como as políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com organizações da sociedade civil, contratos com empresas de direito privado e termos de cooperação com outros órgãos públicos, na forma da legislação vigente, a fim de possibilitar a plena execução das atividades do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar.

Art. 11. O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de famílias acolhedoras e de crianças e adolescentes acolhidos com as dotações orçamentárias existentes.

CAPÍTULO IV DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

Art. 12. O Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, a fim de assegurar a proteção integral das crianças e dos adolescentes, terá como objetivos:

I - garantir o direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, possibilitando a reconstrução e o fortalecimento de vínculos e o rompimento do ciclo de violações de direitos;

II - atuar em conjunto com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos para promover o acolhimento de crianças e adolescentes afastados temporariamente de sua família de origem por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei nº 8.069/1990,

determinada pela autoridade judiciária competente, em família acolhedora, para garantir a proteção integral preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - proporcionar atendimento individualizado às crianças e adolescentes afastados de suas famílias naturais ou extensas, tendo em vista seus retornos às famílias de origem, quando possível, ou a inclusão em família substituta;

IV - contribuir para a superação da situação vivida pelas crianças ou adolescentes, com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar, a colocação em família substituta, ou para a vida autônoma, no caso dos adolescentes;

V - articular recursos públicos e comunitários com vistas à potencialização das famílias acolhedoras e de origem, por meio da articulação com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas.

CAPÍTULO V

DA EQUIPE TÉCNICA E COORDENAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 13. O Serviço de Acolhimento Familiar de [...] terá um Coordenador, com formação de nível superior, indicado pelo órgão gestor da política de Assistência Social.

Art. 14. A Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar do Município de [...] será formada por servidores do Município, os quais atuarão exclusivamente no Serviço, e contará com no mínimo:

I - um assistente social, com carga horária mínima de trinta horas semanais;

II - um psicólogo, com carga horária mínima de trinta horas semanais.

Parágrafo único. Outros profissionais poderão integrar a equipe de referência, de acordo com as necessidades do Serviço.

Art. 15. São obrigações da Coordenação do Serviço de Acolhimento Familiar:

I - enviar o Termo de Adesão e o Termo de Desligamento da família acolhedora para o Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social para ciência e controle;

II - encaminhar relatório mensal à Secretaria Municipal de Assistência Social, no qual deverão constar: data da inserção da família acolhedora; nome do responsável; RG do responsável; CPF do responsável; endereço da família acolhedora; nome da criança(s)/adolescente(s) acolhido(s); data de nascimento; número da medida de proteção; período de acolhimento; valor a ser pago; nome do banco e número da agência e conta bancária para depósito da bolsa-auxílio;

III - remeter, mensalmente, relatório, indicando todos os acolhidos no Serviço, ao Juiz competente;

IV - prestar informações sobre as crianças acolhidas ao Ministério Público e à autoridade judiciária competente;

V - encaminhar à autoridade judiciária competente o PIA (Plano Individual de Atendimento);

VI - cumprir as obrigações previstas nesta Lei, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, as orientações técnicas para os Serviços de Acolhimento e normativas do SUAS.

Art. 16. São atribuições da Equipe Técnica:

I - cadastrar, avaliar e preparar as famílias acolhedoras;

II - acompanhar as famílias acolhedoras, famílias de origem, crianças e adolescentes durante o acolhimento;

III - acompanhar as crianças e famílias nos casos de reintegração familiar ou adoção;

IV - elaborar e acompanhar a execução do PIA (Plano Individual de Atendimento) logo após o acolhimento;

Art. 17. A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança ou ao adolescente acolhido e à família de origem, contando com o apoio dos demais integrantes da rede de proteção.

§ 1º O acompanhamento às famílias acolhedoras deverá realizar-se da seguinte forma:

I - visitas domiciliares;

II - atendimento psicológico;

III - presença das famílias nos encontros de preparação e acompanhamento;

IV - encaminhamento das crianças e adolescentes acolhidos, famílias acolhedoras e das famílias de origem aos serviços da rede de proteção.

§ 2º O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança será realizado pelos profissionais do Serviço de Acolhimento Familiar.

§ 3º A Equipe Técnica também poderá monitorar as visitas entre crianças, adolescentes, famílias de origem e famílias acolhedoras.

§ 4º A participação da família acolhedora nas visitas será decidida pela Equipe Técnica em conjunto com a família natural.

§ 5º Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a Equipe Técnica prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará sobre a possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como providenciará a realização de laudo psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

§ 6º Quando entender necessário, a Equipe Técnica prestará informações ao Juiz sobre a situação da criança acolhida e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

CAPÍTULO VI

DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

Art. 18. A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário, o qual não gerará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, funcional, profissional ou previdenciário com o Município ou com a entidade de execução do serviço.

Art. 19. Cada família poderá receber apenas uma criança ou adolescente por vez, à exceção dos grupos de irmãos.

Art. 20. São requisitos para que famílias ou pessoas participem do Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes em família acolhedora:

I - ser maior de dezoito anos, sem restrição quanto ao estado civil;

II - ser residente no Município há um ano;

III - não estar habilitado, em processo de habilitação, nem interessado em adotar criança ou adolescente;

IV - não ter nenhum membro da família que resida no domicílio envolvido com o uso abusivo de álcool, drogas ou substâncias assemelhadas;

V - ter a concordância dos demais membros da família que convivem no mesmo domicílio;

VI - apresentar boas condições de saúde física e mental;

VII - comprovar idoneidade moral e apresentar certidão de antecedentes criminais de todos os membros que residem no domicílio da família acolhedora;

VIII - comprovar a estabilidade financeira da família;

IX - possuir espaço físico adequado na residência para acolher criança ou adolescente;

X - obter parecer psicossocial favorável, expedido pela Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento Familiar e por outros profissionais da rede, quando necessário;

XI - participar das capacitações (inicial e continuada), bem como comparecer às reuniões e acatar as orientações da Equipe Técnica.

Art. 21. Atendidos todos os requisitos mencionados no artigo anterior, a família participante do Serviço assinará um Termo de Adesão ao Serviço Municipal de Acolhimento Familiar.

Art. 22. O requerimento de cadastro como família acolhedora deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de identificação, com foto, de todos os membros da família;

II - certidão de nascimento ou casamento de todos os membros da família;

III - comprovante de residência;

IV - certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família que sejam maiores de idade;

V - comprovante de atividade remunerada de pelo menos um membro da família;

VI - cartão do INSS (no caso de beneficiários da Previdência Social);

VII - atestado médico que comprove saúde física e mental dos responsáveis.

Art. 23. As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua e serão orientadas sobre os objetivos do serviço, a diferenciação com a medida de adoção, a recepção, a manutenção e o desligamento das crianças.

Parágrafo único. A preparação das famílias cadastradas será feita mediante:

- I - participação em cursos e eventos de formação;
- II - orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;
- III - participação nos encontros mensais de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes.

Art. 24. São obrigações da família acolhedora:

- I - prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança ou ao adolescente;
- II - atender às orientações da Equipe Técnica e participar do processo de acompanhamento e capacitação continuada;
- III - prestar informações sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido à Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento Familiar;
- IV - contribuir na preparação da criança ou do adolescente para o retorno à família de origem ou extensa, e, na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da Equipe Interdisciplinar;
- V - comunicar a desistência formal do acolhimento, nos casos de inadaptação, responsabilizando-se pelos cuidados até novo encaminhamento.

Art. 25. A família acolhedora e os acolhidos serão acompanhados e orientados pela Equipe Técnica do Serviço.

Parágrafo único: A coordenação do Serviço deverá garantir o encaminhamento prioritário das crianças e adolescentes acolhidos aos serviços públicos de saúde, educação e assistência social, assim como a inclusão em programas de cultura, esporte, lazer e profissionalização.

Art. 26. O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:

- I - solicitação por escrito na qual constem os motivos e o prazo para efetivação do desligamento, estabelecido em conjunto com a Equipe Interdisciplinar do Serviço;
- II - descumprimento ou perda dos requisitos estabelecidos no art. 17 desta Lei, comprovado por meio de parecer técnico expedido pela Equipe Interdisciplinar do Serviço;
- III - por determinação judicial.

CAPÍTULO VII

DA BOLSA-AUXÍLIO

Art. 27. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às famílias acolhedoras uma bolsa-auxílio mensal para cada criança ou adolescente acolhido, por meio de depósito bancário em conta-corrente indicada para esta finalidade pelo membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade.

§ 1º A bolsa-auxílio destina-se ao custeio das despesas com o acolhido, as quais compreendem alimentação, vestuário, materiais escolares e pedagógicos, serviços e atendimentos especializados complementares à rede pública local, atividades de cultura e lazer, transporte e demais gastos relativos à garantia dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º Cada família receberá bolsa-auxílio mensal, no valor per capita equivalente a uma criança ou adolescente, à exceção dos grupos de irmãos.

§ 3º Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança ou adolescente, o valor da bolsa-auxílio será proporcional ao número de acolhidos.

§ 4º Em caso de acolhimento de crianças e adolescentes com necessidades especiais, doenças graves, transtornos mentais ou dependência química, devidamente comprovadas por meio de laudo médico, o valor mensal poderá ser ampliado em até 50% do valor estabelecido.

§ 5º O beneficiário do auxílio, uma vez apto a receber o recurso, estará isento da prestação de contas dos gastos.

§ 6º A família acolhedora que receber o recurso na forma de bolsa-auxílio, mas não cumprir a responsabilidade familiar integral da criança ou adolescente acolhido, ficará obrigada a ressarcir ao erário a importância recebida durante o período da irregularidade.

§ 7º O valor da bolsa-auxílio a ser concedido por criança ou adolescente acolhido será definido por ato do Chefe do Poder Executivo e não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo nacional.

Art. 28. A família acolhedora habilitada no Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, independentemente de sua condição econômica, após receber a criança ou adolescente em sua guarda, tem a garantia do recebimento de 1 (uma) bolsa-auxílio por acolhido, nos seguintes termos:

I - a concessão da bolsa-auxílio será realizada mensalmente à família acolhedora após a criança ou o adolescente ser entregue aos seus cuidados;

II - a concessão da bolsa-auxílio para a família acolhedora deverá ser realizada durante o período de acolhimento. Quando se inserir ou se retirar a criança ou o adolescente acolhido da família acolhedora no decorrer do mês, pagar-se-á a esta o valor do mês integral, desde que o tempo total de acolhimento seja superior a 28 (vinte e oito) dias;

III - nos casos em que o acolhimento seja igual ou inferior a 28 (vinte e oito) dias, a família receberá a bolsa-auxílio proporcional aos dias de permanência;

IV - quando o acolhido for beneficiário do Benefício de Prestação Continuada – BPC ou de qualquer outro benefício previdenciário ou assistencial, a família acolhedora deverá depositar 50% do valor do benefício recebido em conta-poupança em nome da criança ou do adolescente acolhido, salvo no caso de determinação judicial em contrário.

Parágrafo único. A interrupção do acolhimento familiar, por quaisquer motivos, implica a suspensão imediata da concessão da bolsa-auxílio.

Art. 29. As famílias acolhedoras terão direito à isenção ou abatimento, proporcional aos meses durante os quais acolherem crianças ou adolescentes, do valor do IPTU referente ao imóvel em que se dá o acolhimento.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. O processo de Monitoramento e Avaliação do Serviço de Acolhimento em Família acolhedora será realizado pela Coordenação e pela Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, além da Secretaria Municipal de Assistência Social –SEASO, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA, ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e aos Conselhos Tutelares, acompanhar e fiscalizar a regularidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, bem como encaminhar ao Juiz da Infância e Juventude relatório circunstanciado sempre que forem observadas irregularidades.

Art. 31. Aplicam-se estas regras, no que couber, às entidades conveniadas com o Município para execução do Serviço de Acolhimento Familiar.

Art. 32. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

[...], em__ de _____ de 20XX.

[...]

Prefeito Municipal

